

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20200141

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 22.981.088/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, PREFEITO MUNICIPAL, residente na RUA DO CAFE 282, portador do CPF nº 377.106.302-78 e do outro lado MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.273.817/0001-04, com sede na RODOVIA PA Nº 159, ST. INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68358-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CESAR MENDONÇA DE SOUSA, residente na rodovia pa-279 km 159 nº 906, industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 087.992.881-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATORIO Nº9/2020-00015 DOS LOTES 01;02.08.E 09 POR NÃO TER ACUDIDO INTERESSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000655	AÇUCAR 2KG Origem vegetal de 1ª qualidade acondicionada em embalagem de 2 quilos com validade de pelo menos 12 meses a partir da entrega.	PACOTE	1.000,00	4,400	4.400,00
000656	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	QUILO	280,00	7,590	2.125,20
000668	CEBOLA IN NATURA	QUILO	90,00	5,490	494,10
000669	ALHO De primeira, sem a restia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	QUILO	30,00	31,650	949,50
000676	TOMATE DE PRIMEIRA Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	QUILO	160,00	3,500	560,00
000677	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA PET 900ML Óleo comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da entrega, frasco com 900ML; embalado em caixa de papelão reforçado	FRASCO	250,00	4,700	1.175,00
000761	PEPINO	QUILO	60,00	3,490	209,40
000921	ABACAXI De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
000939	MANDIOCA AO NATURAL MANDIOCA AO NATURAL LIVRE DE SUJIDADES COMO BARRO E AREIA	QUILO	400,00	1,950	780,00
001259	carne bovina in natura 1ª qualidade carne bovina in natura tipo de primeira qualidade, magra, resfriada, sem osso, embalagens de saco plástico, modalidade do corte a definir de acordo com solicitação	QUILO	800,00	25,990	20.792,00
001262	carne bovina in natura, tipo 2ª qualidade carne bovina in natura, tipo segunda, apresentação cortada, magra, resfriada, sem osso, embalagens saco plástico transparente, modalidade do corte a solicitar	QUILO	550,00	17,990	9.894,50
001374	CAFE 250GR	PACOTE	1.300,00	4,190	5.447,00
001390	FARINHA DE MANDIOCA FINA, BRANCA, CRUA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES	QUILO	100,00	4,590	459,00

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



001441	A PARTIR DA ENTREGA BATATA INGLESA DE PRIMEIRA apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	120,00	4,250	510,00
002988	frango pedaço coxa e sobrecoxa cogelado 1k	QUILO	140,00	10,650	1.491,00
002989	frango pedaço coxa e sobrecoxa cogelado 1k linguiça tipo toscana mista, resfriada, 1k	QUILO	75,00	14,990	1.124,25
003009	linguiça tipo toscana mista, resfriada, 1k PÃO DOCE 1KG	QUILO	750,00	10,990	8.242,50
003083	PÃO DOCE 60G 1KG LINGUIÇA TIPO TOSCANA DE FRANGO 1K	QUILO	75,00	14,290	1.071,75
003427	LINGUIÇA TIPO TOSCANA DE FRANGO, RESFRIADA, EMBALGEM PLÁSTICAS QUILOGRAMAS E 5 QUILOGRAMAS 1KG FEIJÃO PRETO 1KG Classe FEIJÃO PRETO, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	QUILO	175,00	7,150	1.251,25
003438	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE CURADA SALGADA SERVIÇO INP EÇÃO ESTADUAL 1KG CARNE BOVINA TIPO CHARQUE CURADA, SALGADA, DESSECADA, ESPECIFICADO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E OU SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) 1KG	QUILO	60,00	24,990	1.499,40
003477	FARINHA MANDIOCA BRANCA SECA TIPO 1-1KG FARINHA MANDIOCA BRANCA TORRADA TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1-1KG	QUILO	80,00	4,590	367,20
003487	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, EMBALAGEM PLÁSTICO 2,5 QUILO GRAMSS E 5 QUILOGRAMA 1KG LINGUIÇA TIPO CALABRESA COZIDA, GROSSA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE PESO MÁXIMO 2,5 QUILOGRAMAS E 5 QUILOGRAMAS 1KG	QUILO	100,00	19,490	1.949,00
003495	PRESUNTO 1K	QUILO	60,00	19,500	1.170,00
003496	PRESUNTO SÁDIA OU SIMILAR 1KG QUEIJO MUSSARELA OU SIMILAR	QUILO	60,00	19,990	1.199,40
003521	QUEIJO MUSSARELA OU SIMILAR REFRIGERANTE 2LT SABOR ORIGINAL	UNIDADE	200,00	7,800	1.560,00
003524	REFRIGERANTE 2LT COCACOLA ORIGINAL MASSA DE SÊMOLA COM OVOS TIPO MACARRÃO PARAFUSO 500G MASSA DE SÊMOLA COM OVOS E VEGETAIS, TIPO MACARRÃO PARAFUSO, EMBALAGEM DE PESO MÁXIMO 500GRAMAS.	UNIDADE	250,00	2,650	662,50
004582	OVO DE GRANJA BRANCO 30 UN	BANDEJA	200,00	12,980	2.596,00
005159	FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO	QUILO	180,00	6,750	1.215,00
007514	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	QUILO	150,00	11,990	1.798,50
008679	ARROZ BRANCO TIPO 1 5 KGS Arroz branco subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros.	PACOTE	300,00	16,990	5.097,00
013799	PÃO, TIPO FRANCES 50GR -1KG PAO TIPO FENCES 50GR 1KG	QUILO	2.000,00	10,990	21.980,00
				VALOR GLOBAL R\$	102.350,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ as notas de empenhos e



respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Julho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 102.350,45 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0905.041220002.2.009 Manut. Sec.de Admin./Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 39.195,60, Exercício 2020 Atividade 0908.151220002.2.021 Funcion. Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 63.154,85, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 06 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA
CNPJ 01.273.817/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1. _____

2. _____